

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

Alterada Lei COMP. Nº 001/96

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/95

Súmula: Dispõe sobre a nova estrutura orgânica administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Alta e dá ou -
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA , ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A estrutura orgânica - Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Alta, constitui-se de cargos em provimento em comissão, de provimento efetivo e de funções gratificadas, conforme os grupos e unidades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º A denominação, números de cargos e funções, níveis, símbolos acesso e classes, bem como as tabelas de valores dos cargos de provimento em comissão, efetivos e funções gratificadas constam dos anexos II, III, IV, V, VII e VIII que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único- Nenhum servidor público municipal de Vila Alta perceberá vencimento de valor inferior a 1,3 (um vírgula três) salário mínimo.

Art. 3º O provimento dos cargos efetivos de que trata a presente lei, far-se-á nos termos do estatuto dos servidores públicos municipais de Vila Alta.

Parágrafo Único- Os níveis de escolaridades exigidas para recrutamento, seleção de pessoal e provimento dos cargos efetivos são os constantes do anexo IX, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º As atribuições dos cargos e funções, bem como o sistema de avaliação do desempenho dos servidores, serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo, respeitados os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º A promoção individual do servidor efetivo não poderá atingir mais de dois níveis de uma única vez, em qualquer categoria funcional, que será aplicada a cada decurso de dois anos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º O concurso interno para acesso de servidor efetivo a categoria imediatamente superior, será organizado e aplicado por Comissão Especial, que será composta a critério do Executivo Municipal.

Art. 5º Os cargos e funções de Chefe de Divisão, de que trata o ANEXO II, são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

Parágrafo Único - O cargo de Secretário Geral de Administração será ocupado, preferencialmente, por servidor do quadro permanente.

Art. 6º As secretarias, autônomas entre si obedecida a ordem hierárquica, serão subordinadas a Secretaria Geral da Administração e ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- As chefias de divisões serão ocupadas, preferencialmente por servidores do quadro permanente, com a percepção da função gratificada respectiva.

Art. 7º Aos ocupantes de cargo em comissão poderão ser aplicadas sobre o valor de seus vencimentos mensais e a critério do Prefeito Municipal até cinquenta por cento de gratificação por representação GR e até cinquenta por cento de gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - RETIDE.

Parágrafo Único- Ao ocupante de Secretário Geral de Administração poderão ser aplicados sobre o valor de seus vencimentos mensais até cem por cento de cada gratificação de que trata este Artigo.

Art. 8º Os cargos e ou funções de direção, coordenação, orientação pedagógica e educação nas escolas, serão ocupados por professores efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Aos ocupantes de cargos e ou funções de que trata este artigo poderá ser concedida a critério do Prefeito Municipal uma gratificação especial de até cinquenta por cento sobre o valor de seus vencimentos mensais.

Art. 9º A Lei nº 002/93, de 12 de janeiro de 1993 e respectivas alterações, ficarão revogadas em todos os seus termos, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1995, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis complementares 007, 009 e 010/94.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, aos 11 dias do mês de setembro de 1995.


DAYZE MEYRE JARDIM

Prefeita Municipal